

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ISP PRE 001/2022

OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 811100801002022OC00001

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

TIPO: “MENOR PREÇO”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 25/11/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DIA 07/12/2022 ÀS 10:00 HORAS**

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo, por intermédio do(a) Senhor(a) **Antonio José Imbassahy da Silva**, RG nº 66.916.374-0 - SSP/SP e CPF nº 023.729.675-68, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no modelo “ilimitado”, sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, sendo aceitável a tecnologia 5G onde houver disponibilidade, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 60 (sessenta) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, da minuta contratual, Anexo IV, deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da INVESTE SÃO PAULO por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no modelo “ilimitado”, sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, sendo aceitável a tecnologia 5G onde houver disponibilidade, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 60 (sessenta) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, da minuta contratual, Anexo IV, deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, com base no

artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitário e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho, entre outros.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão

aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 do Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de breve relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados,

com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

4.1.5.2. Constitui condição para celebração do contrato a apresentação do **Termo de autorização e respectiva publicação no Diário Oficial da União, concedida pela ANATEL à licitante para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de abrangência e cobertura definida no Termo de Referência – Anexo I, da Minuta Contratual, Anexo IV, do Edital.**

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a INVESTE SÃO PAULO aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, exigidas nos itens 4.1.3. e 4.1.5., aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 do Edital, se for o caso;

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela INVESTE SÃO PAULO, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado por este, a seu exclusivo critério, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo contendo a proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo II.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC-SP ou por meio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”,

ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por empregado da INVESTE SÃO PAULO;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos Termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir

do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela INVESTE SÃO PAULO.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a INVESTE SÃO PAULO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária será convocada pela INVESTE SÃO PAULO para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5. deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2. deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV– Minuta do Termo de Contrato;

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

Original assinado

Original assinado

Antonio José Imbassahy da Silva

Presidente

João Vicente Guariba

Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO ISP Nº 01/2022

PROCESSO INVESTE SÃO PAULO - ISP PRE Nº 001/2022

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no modelo “ilimitado”, sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, sendo aceitável a tecnologia 5G onde houver disponibilidade, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 60 (sessenta) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, da minuta contratual, Anexo IV, deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal (SMP) e prestação de serviço telefônico fixo comutado para encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), deverão ser de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 2.2. Deverão ser fornecidas 30 (Trinta) linhas em estações móveis Smartphone e 5 (cinco) mini modems que suportem as tecnologias 4G e 5G.
- 2.3. A execução dos serviços de voz deverá ser no modelo “ilimitado” para cada uma das linhas. As linhas cujos chips de dados destinados ao uso dos mini modems não serão utilizados para os serviços de voz.
- 2.4. Ativação do Gerenciamento de Dispositivo, aplicando camadas de controle, bloqueio e gestão para análise de segurança, em atendimento à Lei nº 12.965/2014 - Marco civil da internet, e a Lei nº 13.709/2018 e Lei 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência.
- 2.5. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.6. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir chip (identificador da linha, usuário).
- 2.7. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intra-Grupo) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas e ilimitadas. O valor de assinatura mensal sempre será cobrado para os aparelhos e chips com linha de dados em condições
- 2.8. O serviço de acesso à Internet (upload e download) da estação móvel deverão ser compostos por um único pacote de dados, ou seja, um pacote para um consumo mínimo estimado de 20GB. A velocidade média deve ser de acordo com a tecnologia adotada conforme padrão homologado pela ANATEL dentro da franquia, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.
- 2.9. O serviço de acesso à internet (upload e download) dos mini modems também deverão ser compostos de um pacote para consumo mínimo estimado de 20 GB.
- 2.10. A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade das atuais linhas já utilizadas pela INVESTE SÃO PAULO sem custo adicional.

- 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema web para o gerenciamento e acompanhamento dos serviços de voz e dados, permitindo à INVESTE SÃO PAULO:
 - 2.11.1. Consultar informações detalhadas de utilização dos serviços de cada terminal móvel;
 - 2.11.2. Consultar os demonstrativos mensais de utilização dos serviços;
 - 2.11.3. Limitar os gastos de cada linha; e
 - 2.11.4. Bloquear e/ou liberar linhas.
- 2.12. A CONTRATADA deverá enviar, sem custo adicional, quando solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, informações detalhadas por tipo de serviço, ligações e minutos (voz) e tráfego de dados, referentes às faturas, em arquivo eletrônico no formato TXT ou CSV (Excel).
- 2.13. Após o término de cada período mensal a CONTRATADA deverá disponibilizar à INVESTE SÃO PAULO demonstrativo individual de utilização dos serviços de voz e de dados por terminal móvel, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.13.1.1. Dia e Horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 2.13.1.2. Duração da chamada por terminal;
 - 2.13.1.3. Número chamado, com área de registro ou localidade de destino;
 - 2.13.1.4. Número do chamador, quando em roaming;
 - 2.13.1.5. Identificação do serviço utilizado;
 - 2.13.1.6. Valor unitário e total cobrado, em reais, por serviço utilizado.
- 2.14. O demonstrativo acima citado deverá ser disponibilizado no sistema de gerenciamento web e em arquivo eletrônico a ser encaminhado à INVESTE SÃO PAULO, podendo a INVESTE SÃO PAULO definir outro modo de envio, caso seja necessário.
- 2.15. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.
- 2.16. Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da INVESTE SÃO PAULO das linhas de telefonia móvel de cada aparelho, cujo custo integra a proposta comercial - Anexo II deste Edital.
- 2.17. Deverão estar inclusos no preço todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para realização dos serviços, tais como: mão de obra, seguros, transporte, leis sociais, benefícios, transporte, materiais, bem como todos os impostos, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei.
- 2.18. O valor de assinatura mensal de cada aparelho poderá ser cobrado, para as estações móveis em condições de utilização, **não** incluindo os equipamentos de backup.
- 2.19. Deverão ser previstos os seguintes recursos adicionais, cujos valores deverão estar inclusos no preço proposto:
 - a) Envio de mensagens de texto;
 - b) Serviço de Caixa Postal;
 - c) Recebimento e realização de chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do Serviço de Comunicação Móvel SME (Serviço Móvel Especializado), SMP (Serviço Móvel Pessoal) ou telefonia fixa.
- 2.20. Durante a vigência do contrato, a INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de suspender uma ou mais linhas, conforme o caso, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sem que isso gere, no período em que essas linhas estiverem em uso, quaisquer ônus à INVESTE SÃO PAULO ou cobrança de quaisquer despesas referente ao plano contratado.

3. CONSIDERAÇÕES

- 3.1. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos a serem fornecidos à INVESTE SÃO PAULO.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar à INVESTE SÃO PAULO todos os aparelhos novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de

informações e mantê-los em pleno funcionamento.

- 3.3. Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários de reparo, correção de falhas e/ou manutenção dos aparelhos sem qualquer ônus adicional para a INVESTE SÃO PAULO.
- 3.3.1. Para a prestação dos serviços de assistência técnica, os aparelhos deverão ser retirados e entregues, pela CONTRATADA, nas dependências da sede da INVESTE SÃO PAULO.
- 3.4. O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo à INVESTE SÃO PAULO o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos.
- 3.5. Em caso de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela INVESTE SÃO PAULO do furto ou roubo através de Boletim de Ocorrência Policial, sendo que o custo da reposição será de responsabilidade da INVESTE SÃO PAULO pelo valor de nota fiscal emitida pela operadora. O aparelho repostado deverá atender às especificações do item 4.5.1.
- 3.6. Em caso de perda, extravio ou mau uso, o aparelho deverá ser repostado pela CONTRATADA, sendo que o custo da reposição será de responsabilidade da INVESTE SÃO PAULO pelo valor de nota fiscal emitida pela CONTRATADA. O aparelho repostado deverá atender às especificações do item 4.5.1., deste Termo de Referência.
- 3.7. A CONTRATADA deverá efetuar o imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pela INVESTE SÃO PAULO de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo à INVESTE SÃO PAULO o pagamento de quaisquer serviços contratados que por ventura venham a ser utilizados indevidamente.
- 3.8. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste termo de referência nas seguintes condições:
- 3.8.1. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;
- 3.8.2. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos fornecidos em regime de comodato.

4. DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO

- 4.1. Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica, de hardware e software, assim como para eventuais substituições.
- 4.2. Deverá ser entregue em regime de comodato a quantidade de aparelhos com os respectivos acessórios, conforme tabela a seguir:

ESTAÇÕES MÓVEIS	
TIPO	Quantidade
1	30 (trinta)
Backup	2 (dois) aparelhos tipo 1

- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, a título de “*backup*”, 2 (dois) aparelhos do tipo 1 para reposição emergencial, sem custo adicional a INVESTE SÃO PAULO, para que caso ocorra algum problema em um dos aparelhos o mesmo possa ser utilizado enquanto o outro for encaminhado para conserto.
- 4.4. Os aparelhos deverão ser substituídos, por modelos iguais ou superiores aos fornecidos, a cada 30 (trinta) meses a contar da data de sua entrega devidamente habilitado, a critério da INVESTE SÃO PAULO, quando da renovação do contrato, ou quando o seu conserto/manutenção ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

4.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

4.5.1. **TIPO 1** – Smartphone, possuindo, no mínimo, as seguintes características:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Capacidade **mínima** da bateria: 4000 (MAH);
- c) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 1080x2400 pixels;
- d) Tecnologia/Tela: AMOLED ou superior;
- e) Memória RAM **mínima**: 8GB;
- f) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- g) Configuração de toques de campainha para as funções: “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- h) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- i) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- j) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- k) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se à memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- l) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- m) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- n) Processador/chipset: Snapdragon 8 Gen 1 ou similar;
- o) Envio/recebimento de e-mail pela Internet, calendário e controle de tarefas;
- p) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE, HSPA e LTE, suportando as tecnologias 4G e 5G (onde houver disponibilidade);
- q) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;
- r) Conexão USB tipo C, Bluetooth 5.0, Wi-Fi 802.11ac (5GHz);
- s) Câmera integrada frontal: 30MP;
- t) Aplicativos, visualização (MS-Word, MS-Excel, MS-Powerpoint, PDF, etc.);
- u) Sistema Operacional IOS ou Android 12 ou superior;
- v) Viva-voz integrado;
- w) Teclado touch screen;
- x) Memória interna de, no mínimo, 128GB;
- y) Tamanho da tela de, no mínimo, 6,5 polegadas;
- z) Garantia
- aa) Dual chip;
- bb) GPS integrado;

5. ÁREA DE COBERTURA

5.1. Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo e todas as capitais do Brasil, com nível de sinal

de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço.

6. DA ENTREGA

- 6.1. Os aparelhos, em regime de comodato, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, no endereço da Sede da INVESTE SÃO PAULO, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 – São Paulo/SP, e o início dos serviços deverá ocorrer na mesma data, com as linhas devidamente habilitadas e em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.2. Em caso de necessidade de portabilidade das atuais linhas já utilizadas pela INVESTE SÃO PAULO, o prazo deverá ser em conformidade com o estabelecido pela Anatel.
- 6.3. O início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato ocorrerá conforme a data indicada na Autorização de Fornecimento a ser emitida pela INVESTE SÃO PAULO.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os aparelhos novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de informações e mantê-los em pleno funcionamento.
- 7.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de licitações, cabe à CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminados no Projeto Básico – Anexo I do Edital;

II – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;

IV – Fornecer os equipamentos de telecomunicações (estações móveis), em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados;

V – Disponibilizar consultor e fornecedor com número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços;

VII – Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Projeto Básico, que integra o presente contrato, com indicação da data, horário, localização e tempo de duração;

VIII – Entregar relatório mensal dos serviços prestados no período, com indicação do(s) período(s) de eventual inoperância das comunicações telefônicas, apontando, nesse caso, o valor a ser descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços;

IX – Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos de telecomunicações (estações móveis), a cada 15 (quinze) meses a contar da data da entrega dos aparelhos, e no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação do CONTRATANTE, mantidos, em qualquer

hipótese, o número da linha e as características mínimas relacionadas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

X – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

XII – Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato.

XIII – Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, através da sua gerente operacional ou call center;

XIV – Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

XV – Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

XVI – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XVII – Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal – SMP;

XVIII – Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de roubo ou furto, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial, ficando a CONTRATANTE, nessa hipótese responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE. O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo ao CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos;

XIX – Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de perda ou de dano causado pelo uso indevido, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada em relação ao uso indevido, ficando o CONTRATANTE, nessa hipótese, responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE.

XX – Repor, às expensas da CONTRATADA, qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do CONTRATANTE acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada.

XXI – Não limitar a substituição dos equipamentos de telecomunicações (estações móveis) que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação.

XXII – Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

XXIII – Indicar Assistência Técnica para manutenção dos equipamentos de telecomunicações (estações móveis) cedidas em comodato ao CONTRATANTE.

XXIV – Disponibilizar e habilitar imediatamente equipamentos de telecomunicações (estações móveis), durante o período de manutenção ou reparo, sem alteração do número da linha e sem redução das características, de forma a não gerar interrupção do serviço.

XXV - Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste termo de referência nas seguintes condições:

- a) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;
- b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos fornecidos em regime de comodato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

I – Encaminhar, em 48 horas da assinatura do Contrato, cópia do ato de designação do Gestor do Contrato (nome, cargo, telefone, e-mail), que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ajuste, em conformidade com as disposições do artigo 67 da Lei 8.666/93, e será responsável pelo recebimento dos serviços executados, nos termos da Cláusula Oitava.

II – Efetuar os pagamentos à empresa contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

III – Proporcionar à empresa contratada os meios necessários ao normal desempenho dos serviços contratados, dando-lhe acesso às instalações necessárias e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução do ajuste;

IV – Reembolsar a CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente, na hipótese de roubo, furto, perda ou uso indevido de estações móveis, pelo menor valor de mercado do aparelho, valor esse obtido em pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE junto à pelo menos três empresas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

---000---

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
INVESTE SÃO PAULO
Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno
CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ISP-PRE Nº 001/2022

Ao Sr. Pregoeiro da INVESTE SÃO PAULO

A proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no (informar endereço completo), para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no modelo “ilimitado”, sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, sendo aceitável a tecnologia 5G onde houver disponibilidade, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 60 (sessenta) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, da minuta contratual, Anexo IV, deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários, é a abaixo descrita:

Tipos de Serviços	Quantidade	Preço Unitários	Preços Totais
Linhas em Estação Móvel			
1. Assinatura de Plano de Voz/dados/ilimitado – 20GB/mês, com aparelhos 5G em comodato	30		
Internet Móvel			
1. Assinatura de Plano de Dados/ilimitado – 20GB/mês, com aparelhos Mini Modem em comodato	05		
VALORES TOTAIS			

OBS: O VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA BEC SERÁ O VALOR TOTAL MENSAL.

1 – Declaramos que nos valores unitários, mensais e total, já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

2 – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, para atendimento integral das especificações contidas no Anexo II, da Minuta Contratual, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.

3 - A presente proposta será válida pelo prazo de _____ () dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial deste Pregão. (mínimo de 60 dias)

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual, e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, representante legal do licitante _____ (nome
empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ISP PRE n° 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO ISP n° 01/2022

CONTRATO ISP PRE n° ____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E

TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD) E ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G, SENDO ACEITÁVEL A TECNOLOGIA 5G ONDE HOVER DISPONIBILIDADE, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE ESTAÇÕES MÓVEIS – SMARTPHONE E MODENS.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Antonio José Imbassahy da Silva, RG nº _____ e CPF nº _____ e o Sr. João Vicente Ferreira Telles Guariba, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, com sede à _____ – Bairro _____ - Cidade _____, Estado _____, CEP: _____-____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu/sua Diretor(a)-Presidente, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e

demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no modelo “ilimitado”, sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, sendo aceitável a tecnologia 5G onde houver disponibilidade, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 60 (sessenta) meses, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme Edital de Pregão Eletrônico ISP-PRE nº 01/2022 e da proposta comercial nº _____, emitida pela CONTRATADA em ____ / ____ /2022, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Além das disposições constantes abaixo, a CONTRATADA deverá cumprir com os dispostos no Anexo I, deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato ocorrerá conforme a data indicada pela INVESTE SÃO PAULO, por intermédio de Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo inoperância no funcionamento de qualquer dos serviços, a CONTRATADA deverá regularizá-los no prazo máximo de 4 (quatro) horas, observando as condições estabelecidas para a sua prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ocorrências de eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Termo de Referência, que integra o presente contrato, deverão ser registradas de imediato, com indicação da data, horário, local e tempo de duração, e reproduzidas no relatório mensal de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, em 03 (três) dias úteis contados da data de recepção, pela INVESTE SÃO PAULO, do relatório mensal de execução dos serviços prestados no período mensal a que se referir, acompanhado da nota fiscal/fatura com detalhamento das comunicações telefônicas.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo rejeição da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados no período, a CONTRATADA deverá refazê-los ou regularizá-los no prazo fixado pelo Gestor da INVESTE SÃO PAULO, observando as condições que vierem a ser estabelecidas para regularização.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de ter havido inoperância integral ou parcial dos serviços, o Fiscal determinará o desconto do valor dos serviços não realizados da importância mensal prevista para pagamento à CONTRATADA e deverá manifestar-se conclusivamente sobre a aplicação de sanções, nos termos da Cláusula Décima Quarta, deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções de que trata o item 2.6, deste ajuste, mediante termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO

As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito e encaminhados por correios ou também por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data definida no item 2.1 da Cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De acordo com a legislação vigente, o prazo de vigência estipulado acima não poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados no orçamento de cada exercício da CONTRATANTE para atender as respectivas despesas, bem como na qualidade da prestação dos serviços e avaliação do equilíbrio contratual e vantagem econômico/financeira, que deverão ser avaliados a cada 12 (dose) meses de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo dever da CONTRATANTE notificá-la com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II- Designar por escrito, empregado, ou gestor do contrato responsável e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Esse gestor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal da INVESTES SÃO PAULO, designado para acompanhar a execução do presente contrato, e tomar as providências pertinentes, inclusive quanto à assistência técnica das estações móveis.

- III- cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V- dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI- prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX- manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X- substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI- arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII- apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII- identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV- obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a

- que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
 - XVI- reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
 - XVII- guarda sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
 - XVIII- manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
 - XIX- submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - XX- fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
 - XXI- prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
 - XXII- providenciar, na data indicada pela INVESTE SÃO PAULO, por intermédio de Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Administração e Finanças, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste ajuste, o início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato;
 - XXIII- responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo perfeito funcionamento dos serviços, bem como pela boa qualidade das estações móveis e dos serviços, respondendo perante a INVESTE SÃO PAULO, inclusive perante terceiros e/ou órgão de fiscalização e controle, por qualquer inadequação das estações móveis.
 - XXIV- atender às solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pela INVESTE SÃO PAULO, conforme regulamentação da Anatel, através do gestor do contrato.

- XXV- disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- XXVI- disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- XXVII- aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- XXVIII- garantir a realização de chamadas e recebimento, para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço Móvel Especializado – SME;
- XXIX- repor, às expensas da CONTRATADA, qualquer aparelho utilizado pela INVESTESTE SÃO PAULO, na hipótese de defeito de fabricação, em até 05 (cinco) dias úteis, (no caso de mais de 2 (duas) ocorrências no mês, o prazo passa para 03 (três) dias) úteis, da comunicação do INVESTESTE SÃO PAULO acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada;
- XXX- não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;
- XXXI- responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pela INVESTESTE SÃO PAULO de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo ao INVESTESTE SÃO PAULO o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;
- XXXII- indicar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidos em comodato ao INVESTESTE SÃO PAULO;
- XXXIII- disponibilizar e habilitar imediatamente estações móveis durante o período de manutenção ou reparo, sem alteração do número da linha e sem redução das características, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- XXXIV- em caso de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela INVESTESTE SÃO PAULO do furto ou roubo através de Boletim de Ocorrência Policial, sendo que o custo da reposição será de responsabilidade da INVESTESTE SÃO PAULO pelo valor de nota fiscal emitida pela operadora. O aparelho repostado deverá atender às especificações do item 4.5.1., do Termo de Referência, ANEXO I do presente contrato;
- XXXV- manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico ISP PRE nº 01/2022;

XXXVI- na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos dos serviços ora contratados, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato a INVESTE SÃO PAULO, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pela INVESTE SÃO PAULO, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou pela Auditoria Externa do TCE/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de fornecimento, com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

VII - Em caso de perda da estação móvel, a mesma será substituída pela INVESTE SÃO PAULO no valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

VIII - Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____(_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de _____, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

8.1 As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser enviadas para o e-mail financeiro@investsp.org.br, com, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data do seu vencimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais incorreções ou glosas serão comunicadas pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias da data do seu vencimento, que deverá ser reemitida e entregue a INVESTE SÃO PAULO, ainda no mesmo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

8.2 A Nota Fiscal/Fatura, se devida, será paga até o dia _____ (data de vencimento acordada em conjunto com a Contratada).

PARÁGRAFO QUARTO

O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) por meio eletrônico, conforme código de barras constante da(s) Fatura(s) encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA, do CNPJ habilitado na licitação, através do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, contado da data estipulada na Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, proc. nº. 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 26/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula, obrigando-se a apresentar a INVESTE SÃO PAULO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem a autorização formal da INVESTE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, permitirá que a INVESTE SÃO PAULO, a seu critério, aplique as seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas neste contrato ou nas leis em vigor:

I- Advertência por escrito encaminhada via ofício.

II- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

III- No caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, e/ou rescisão unilateral deste instrumento, pelo descumprimento total da obrigação assumida e conforme o caso, aplicação das penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança de multa é cumulativa e deverá ser feita mediante emissão de nota de débito com vencimento à vista ou deduzida do primeiro pagamento que a CONTRATADA tenha direito a receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A INVESTE SÃO PAULO observará as disposições constantes da Resolução CC-52, de 19/07/05, da Casa Civil, quando pretendida a aplicação de sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos deste item, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituirá, ainda, causa à rescisão do instrumento contratual, a fusão, a incorporação ou a cisão que enseje a frustração de requisitos de habilitação do certame ou importe em modificação da estrutura da CONTRATADA de modo a dificultar, a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade

nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -
INVESTE SÃO PAULO

Presidente

Diretor

CONTRATADA

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ISP PRE Nº ____/2022

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no modelo “ilimitado”, sistema pós-pago, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) e acesso à internet em banda larga móvel com tecnologia 4G, sendo aceitável a tecnologia 5G onde houver disponibilidade, mediante disponibilização, em regime de comodato, de estações móveis e mini modem, pelo período de 60 (sessenta) meses, sob o regime de empreitada por preços unitários.

ADVOGADO - Nº OAB/e-mail: Arcênio Rodrigues da Silva / OAB/SP 183.031 –
arceniorodrigues@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, ___ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: DIRETOR

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive,